

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 019, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §3º, renumerando os §§ 1º e 2º para §§ 2º e 3º, respectivamente:

“ Art. 6º Os recursos consignados na Reserva para Emendas Parlamentares, alocados em Encargos Gerais do Município, corresponderão a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§2º No caso de impedimento de ordem técnica, observar-se-á o disposto no art. 117, III, §4º da Lei Orgânica do Município de Contagem.

§3º No caso de impedimento de ordem legal em relação a aprovação ou execução das emendas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo da Reserva para Emendas Parlamentares em outras despesas nas áreas indicadas no caput deste artigo. ”. (NR)

Palácio do Registro, em Contagem, 19 de outubro de 2017.



WILLIAM VIEIRA BATISTA
Prefeito de Contagem, em exercício